

Lei nº 46/59

Modifica Lei nº 96/55

A Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições,

Decreta:

Art. 1º) - A Lei nº 96/55 de 18 de fevereiro de 1955, por força da presente, terá a seguinte redação:

Art. 1º) Fica o governo Municipal autorizado a construir, por meio de contrato com firma idônea, um prédio destinado ao Matadouro Municipal.

Art. 2º) Fica o Sr. Prefeito igualmente autorizado, a celebrar contrato de direito sobre arremate de sangue, desde que a firma arrematante seja de comprovada idoneidade moral e financeira e sujeite-se à condições pré-elaborado

Art. 3º) - Poderá o Sr. Prefeito proceder a abertura de crédito especial na importância de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), para atender as despesas com a construção do referido matadouro.

Art. 4º) Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 2º) - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

R. P. e Cumpra-se.

Sala das Sessões, 15 de outubro de 1959

Continuação

Continuação Lei nº 46/59

(ass) Antônio Valle
(Presidente)
